

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 25/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 025/2021 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Poder Executivo prorrogar, por mais 180(cento e oitenta) dias, a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, a partir de 29/05/21.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo;

(...)

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

VI - concessão e permissão de serviços públicos;

(...)

Art. 86 - Incumbe ao poder público municipal, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos de interesse local incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 795/2021

Data: 19/04/2021 - Horário: 16:41

Administrativo

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstrou que:

"Considerando a exigência constitucional para a realização de licitação do sistema de transporte coletivo, corroborada tanto pela Lei Federal nº 8987/1995 como pela Lei Orgânica do Município da Lapa/PR, somado ao juízo do Egrégio Tribunal de Contas, que externou seu entendimento sobre a necessidade de realização de licitação para concessão de serviço regular de transporte coletivo de

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

passageiros por ônibus no Município de Lapa/PR, e visando a transparência desse processo na apresentação de documentos específicos, encaminha-se para deliberação o presente projeto de lei.

A concessão se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano objeto da concessão em referência, e também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços de transporte coletivo no Município da Lapa, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido.

Diante do exposto, apresenta-se conveniente ao Município renovar por mais 180 dias a concessão para prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros da Empresa TRANSLAPA, para não haver prejuízo aos munícipes e viabilizando, assim, o tempo necessário para a continuidade do Processo Licitatório nº 120/2020."

Registra-se apenas que já está em tramitação o devido processo licitatório para a contratação em comento (Edital 120/2020).

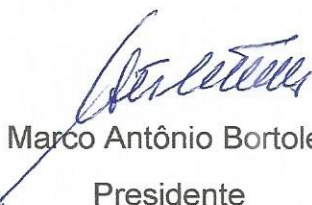
Após a emissão deste parecer, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O o quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 16 de abril de 2021.



Marco Antônio Bortoletto
Presidente



Vilmar C. Favaro Purga
Membro



Brenda Ferrari da Silva
Relator

ANEX 6-56
Ao Pro. 5600.
20/4/21
